



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 42/2015 DE 05/08/2015

Promovente:

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO PROFESSOR MARIO SERGIO CORTELLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Alfredinho

Folha nº 01 do proc
Nº 02-42 de 15

Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
100 406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL

42/2015

Concede Título de Cidadão Paulistano
Professor Mario Sergio Cortella e dá outras
providências.

05 AGO 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1 - Fica concedido ao Professor Mario Sergio Cortella, o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2 - A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 4 - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Alfredinho Cavalcante
VEREADOR ALFREDINHO

Santhia Lacerda

CMSP - SF-22 - 04/08/2015 - 11:43 - 000727 - 1/A
CMSP - SF-22 - 04/08/2015 - 13:44 - 000734 - 1/1

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO PROFESSOR MARIO SERGIO CORTELLA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	LAÉRCIO BENKO
2	ADILSON AMADEU	30	MÁRIO COVAS NETO
3	ADOLFO QUINTAS	31	MARQUITO
4	ALESSANDRO GUEDES	32	MILTON LEITE
5	ALFREDINHO	33	NATALINI
6	ANDREA MATARAZZO	34	NELO RODOLFO
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NETINHO DE PAULA
8	ARI FRIEDENBACH	36	NOEMI NONATO
9	ARSELINO TATTO	37	OTA
10	ATILIO FRANCISCO	38	PATRÍCIA BEZERRA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PAULO FIORILO
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FRANGE
13	CALVO	41	QUITO FORMIGA
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	REIS
15	CONTE LOPES	43	RICARDO NUNES
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO TEIXEIRA
17	DAVID SOARES	45	RICARDO YOUNG
18	DONATO	46	SALOMÃO PEREIRA
19	EDEMILSON CHAVES	47	SANDRA TADEU
20	EDIR SALES	48	SENIVAL MOURA
21	EDUARDO TUMA	49	SOUZA SANTOS
22	ELISEU GABRIEL	50	TONINHO FAIVA
23	GEORGE HATO	51	TONINHO VESPOLI
24	GILSON BARRETO	52	USHITARO KAMIA
25	JAIR TATTO	53	VALDECIR CABRAL ROM
26	JONAS CAMISA NOVA	54	VAVA
27	JOSÉ POLICE NETO	55	WADIM MUTRAN
28	JULIANA CARDOSO		

AUTOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,

Documentação sob nº

26 JONAS CAMISA NOVA

27 JOSÉ POLICE NETO

28 JULIANA CARDOSO

Ass:

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Alfredinho

Folha nº 02 de 02
Nº 02-42-52-15

Adelina Cláudio - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Mario Sergio Cortella, nascido em Londrina (PR) em 05/03/1954, filósofo e escritor, com Mestrado e Doutorado em Educação, professor-titular da PUC –SP (na qual atuou por 35 anos de 1977 à 2012), com docência e pesquisa na pós graduação em Educação: Currículo de 1997 à 2012 e no e no Departamento de Tecnologia e Ciências da Religião (1977/ 2007); é professor- convidado da Fundação Dom Cabral (desde 1997) e ensinou na GVpec da FGV (1998 à 2010).

Foi secretário Municipal da Educação de São Paulo (1991 -1992), tendo antes sido assessor especial e chefe de gabinete do Professor Paulo Freire.

Comentarista de bateador e anfitrião de programas de rádio e televisão é autor, entre outras obras, de a Escola e o Conhecimento (Cortez), nos labirintos da moral , com Yves de La Taille (Papiros). Não espere pelo Espítimo (Vozes). Não nascemos Prontos! (Vozes). Sobre a Esperança: Diálogo, com Frei Betto (Papiros). O que é a Pergunta com Silmara Casadei (Cortez). Liderança em foco com Lúcia Muzaki (Papiros) Filosofia e Ensino Médio: Certas Razões, Alguns Senões, Uma Proposta (Vozes). Viver em Paz para Morrer em Paz: Paixão, Sentir e Felicidade (Versari Saralva). Política para não ser Idiota, com Renato Janine Ribeiro (Papiros). Vida e carreira: Um Equilíbrio Possível?, com Pedro Mandelli (Papiros), Educação e Esperança; sete reflexões breve para recusar o biocídio (Polisaber), Escola e Preconceito: Docência, Dicência e Decência , com Denise Leão Ferraz (Ática), Vivemos mais! Vivemos Bem?, com Terezinha Azeredo Klos (Papiros). Não se desespere! (Vozes), Educação, Escola e Docência: Novos Tempos. Novas Atitudes , Cortez). Ética e Vergonha na Cara!, com Clovis de Barros Filho (Papiros). Pensamentos Pedagógicos: Nós e a Escola (Vozes) Educação, Convivência e Ética (Cortez) e qual a Tua Obra? e Inquirições Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética (Vozes).

Por todas as razões acima mencionadas e por toda a contribuição que tem com a Educação de nosso país e principalmente de nossa cidade, é uma justa e merecida homenagem ao Professor Mario Sergio Cortella.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

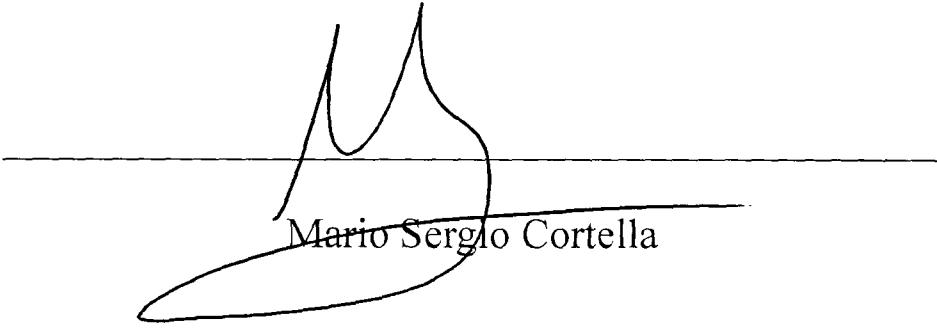
GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

Folha nº 03 do proc
Nº 02-412 de 15
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 103 406

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, Mario Sergio Cortella, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade, R.G. sob o n.º 5.889.095-6, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, C.P.F-MF sob o n.º 830.122.498-34, residente e domiciliado na Av. Angélica 1311, ap 303, Higienópolis, São Paulo/SP, declaro para os devidos fins que concordo e aceito ser homenageado com a concessão do Título de Cidadão Paulistano da Cidade de São Paulo, a ser entregue pelo Excelentíssimo Senhor Vereador, Alfredo Alves Cavalcante - Alfredinho, em data a ser previamente marcada, nos termos Regimentais da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 22 de junho de 2015.



Mario Sergio Cortella



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 02-PDL 42 de 2015., 5 / 8 / 15 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const. Just e Seg. Participativo
Educ. Cult e Esportes
Em e Documentos

[Handwritten signature]
15 AGO 2015

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/ AGO/ 2015

[Handwritten signature]
Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FISCALIA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

em 06/08/15 às 17 hs

por 

em 10/08/15 às 16 h ASS: Livia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} ~~Documento~~ rubricados em

Folhas de nºs 05 - 17 em 10/08/15


Livia Salemao Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. Nº. 042/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL Nº 42/15

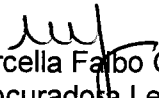
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no site www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução Municipal nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre horárias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato da CMSP nº 730, de 17 de novembro de 2001, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. Alterado parcialmente pelo Ato da CMSP nº 885/2005;
- Ato da CMSP nº 885, de 19 de maio de 2005, que altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 10 de agosto de 2015.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a peregrina posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 10
Proc. Nº. 042/15
Lição Selomão Nogueira
RFB 11.274

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 11
Proc. Nº. 042/15
Livro Selênio Nogueira
RE 11.274

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

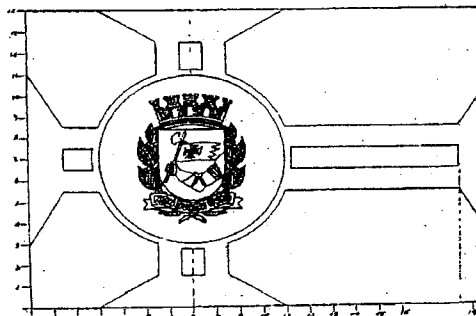
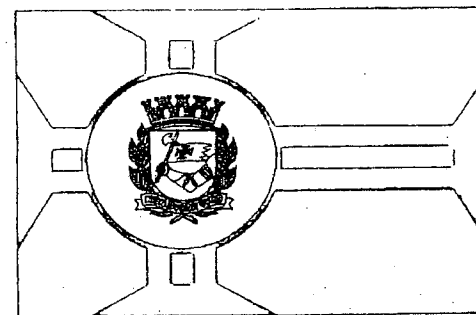
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha 120
Proc. Nº 042/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

! NINO A NEGRIQUE
(Câncio à Aclorandade Bravileira)

SOU O CUBO CUBO DE AVELLA DAS AMÉRICAS
HOJE SE ENCHEM DE SOMBRO PARUL.
E' O' A DAVON DE LIZ
QUE, EM VERDADE, TRAIU
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL,
ESTE POVO, EM PASSADAS INVENTIVAS,
ENFOS OS POVOS VALERIAS SE DAVOS.
COM A FOLIA DOS LEBOS
ACORDANDO CITHOS
AOS TITANOS SE CONTOVOS.

LEVANTADO NO TOPO DOS SEDEIOS,
MIL BOMBAIS VANTS BOMBANDO,
-ESTES POVO IMPERIAL
QUE NAO DOCONHA NITUA,
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTROU...
NA TRILHA E TORRE, NA TAZ DE BRANCO
SO LITANDO SE SENDO FELIZ.
BRASILTEIRO DE 2004,
LUIZA DE SOL A SOL,
PARA O BOM DE NUNCO PAIS.

TOS PALMARES, OS FILMS HISTÓRICOS
 SÃO EXISTENTES DA PRIMA LINHA
 QUE, NO SEU TIPO,
 NOS LEVAM ABAIXO,
 SÓCANDO COM A LIBERTAÇÃO.
 SONHO FILHOS, "QUEBRA DA MÃO AFÍCA,
 ARMAVA TOS DEBES DA PAZ
 NO BRASIL, SEITE AS
 QUE NOS AMANDA OS PÉ
 VEM DA FORÇA TOS OUTROS.

QUE SABEMOS QUANTOS ESTES SBOCCOS
DE UM PASSADO HEREDITARIO LAMB.
TODOS, NUNCA SE VEZ,
BRADAM NÓSOS ANDE:
VIVER E LUTAR COM DESTINO.
PAGA PREZINTE, MARCANDO IMPRONTAS
QUE A VITUALIDADE NÁ DE SORRIR.
ELA, POU, CIDADÃOS
SENOS TODOS IBAMOS
CONQUISTANDO O MELHOR PORUM.

Registrado no Banco Nacional de Moedas da Universidade de Brasília,
em 1966

SEMO A REGA'TIVA
(Cântico à Afrikanidade, brasileiro)

"negro não dividido com carinho..."
EDUARDO DE OLIVEIRA

A handwritten musical score for the song "The Rose Tree". The score is written on ten staves, each with a treble clef. The music is in a single melodic line. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and bar lines. The handwriting is in ink on aged, slightly stained paper. The title "The Rose Tree" is written at the top of the first staff. The score is a single system, with the music continuing across the ten staves.

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustachio
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência do
Major João Antônio Fernandes.

- C Zona Leste, Zona Leste
D Não lento tempo escurido
R Desperta para o progresso
D Deixa São Paulo querida.
D Zona Leste, Zona Leste
B És dinâmica e forte
I Um exemplo de trabalho
B Neste gigante Brasil.

Tus igrejas famosas
De Penha e Santa Isabel
Na tua mansidão de raças
Cada qual tem seu papel.
Dormitôla de operários
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Seu trilha é triunfante.
(Refrão) Zona Leste, Zona Leste...
Tua Moura, tua Paixão,
Pátria Civil e Militar,
Vladutas e evolutas
É muita, muita amor pra dar.
Tua Corintiana, tua Juventude
É um povo com muito lá
Parque do Carmo em Itaquera
Piquari no Itaquera.

- (Refrão) Zona Leste, Zona Leste...
Aracandura se espigando
Através populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Belfim dos trophos
Avança a fidalga Leste
Construindo o teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.
(Refrão) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigos da Mooca - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

The musical score is written on two staves. The left staff is the vocal line, and the right staff is the instrumental accompaniment. The lyrics are written below the vocal line. The score includes various musical notations such as notes, rests, and dynamic markings. The title 'HINO DA ZONA LESTE' is written at the top of the page.

Folha 14
Processo 042/15
Linha 00000000000000000000
RE 01.274

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 15
Proc. Nº. 042/15
hsh
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **730**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO n° 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato N° 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Folha 16
Proc. N° 0421/15
Livia Soliman de Albuquerque
RF 11.274

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
Em 10/08/15 às 17h
Por ~~Paulo~~ Lina
SADA: 11/08 às 15h 00min LEO

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/08/15 às 12h RF 11.335 - SGP.12
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
~~X~~

George Hato
12 08 15

M. J. J. S., neste data documento(s)
informação rubricado S sob folha(s)
18 e 19 Em 14 / 08 / 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
~~X~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do Proc.
Nº 02-42 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.336 - SGP.12

PAR

pdl0042-15

1302/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0042/15.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Professor Mario Sergio Cortella.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0042/15**

Concede a honraria "Título de Cidadão Paulistano" ao Professor Mario Sergio Cortella, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

RELCOM
1352/2015

Art. 1º - Fica concedido ao Professor Mario Sergio Cortella o Título de Cidadão Paulistano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0042-15

Folha nº 19 do Proc.
Nº 02.42 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP,12

Art. 2º - A entrega do Título de Cidadão Paulistano se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

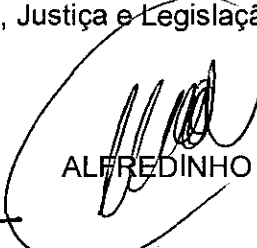
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

12/08/15.


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


CONTE LOPES


EDUARDO TUMA


RICARDO TEIXEIRA


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


GEORGE HATO


SANDRA TADEU

PAR

PARECER CONJUNTO Nº 1487/2015
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 42/2015.

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, concede o Título de Cidadão Paulistano ao Professor Mario Sergio Cortella e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo para adequação da redação às normas legislativas.**

Segundo a justificativa do autor, Mario Sergio Cortella, tem significado expressivo na área da Educação, filósofo e escritor, com Mestrado e Doutorado em Educação, professor-titular da PUC-SP (na qual atuou por 35 anos), com docência e pesquisa na pós graduação em Educação: Currículo de 1997 à 2012 e no e no Departamento de Tecnologia e Ciências da Religião (1977/2007); é professor convidado da Fundação Dom Cabral (desde 1997) e ensinou no GVpec da FGV (1998 à 2010). Foi secretário Municipal da Educação de São Paulo (1991 - 1992), tendo antes sido assessor especial e chefe de gabinete do Professor Paulo Freire. Excelente palestrante, comentarista de programas de rádio e televisão, também é autor de diversas obras, entre elas: Escola e o Conhecimento (Cortez), Não nascemos Prontos! (Vozes), Sobre a Esperança: Dialogo, com Frei Betto (Papiros), Liderança em foco com Eugenio Mussaki (Papiros) Vida e carreira: Um Equilíbrio Possível? com Pedro Mandelli (Papiros), Educação e Esperança; sete reflexões breve para recusar o biocídio (Polisaber), Educação, Escola e Docência: Novos Tempos, Novas Atitudes (Cortez), Ética e Vergonha na Cara!, com Clovis de Barros Filho (Papiros), Educação, Convivência e Ética (Cortez).

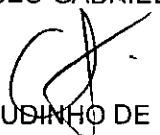
Em face do exposto e pela notável contribuição que sua carreira profissional proporcionou, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer ao substitutivo da CCJLP.**

Sala das Comissões Reunidas, 08/09/15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES


ELISEU GABRIEL


CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUITO


REIS


QUITO FORMIGA


KAMIA

TONINHO VESPOLI

RELCOM
1621/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 21 do Proc.
Nº 02-42 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ POLICE NETO


ADILSON AMADEU

 AURÉLIO NOMURA

MILTON LEITE


OTÁVIO
JAIR TATTO
PAULO FIORILLO
RICARDO NUNES

- "PDL 42/2015, do Vereador ALFREDINHO (PT). CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO PROFESSOR MARIO SERGIO CORTELLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PDL 42/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0042 de 2015

30/09/2015

(a)

Marcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 18 e nº 19 ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 259ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 24 de setembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

30/09/2015

Solange Raimone dos Santos

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/15)
(VEREADOR ALFREDINHO – PT)

Concede a honraria Título de Cidadão Paulistano ao Professor Mario Sergio Cortella, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

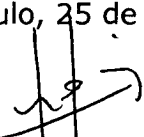
Art. 1º Fica concedido ao Professor Mario Sergio Cortella o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do Título de Cidadão Paulistano se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de setembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de setembro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/clsz.

Publicado no Diário Oficial de
30 / 09 / 2015
 página 110 col. 2
 Conferido: _____

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

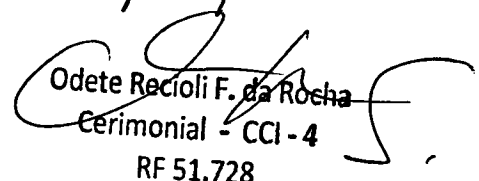
Para as devidas providências.

SGP-23, 1º/10/2015.


 ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 cci-1 para confecção da Honraria.

2/10/2015

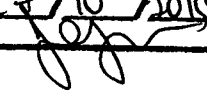

 Odete Reçoli F. da Rocha
 Cerimonial - CCI - 4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,
 Com a honraria providenciada

13 / 10 / 15


 Benedito Ailton dos Santos
 Técnico Administrativo
 RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº _____
 Em 23/10/2015
 Ass. _____


 Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

29 SET 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 25 do proc.
nº 02.472 de 2015
Ass. *[assinatura]*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

RDS

1620/2015

Senhor Presidente,

SOLICITOa V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 19 de
outubro de 2015, a partir das 19h, no(a) Plenário Primeiro de maio, com a
finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano(a) Mario Sergio
Cortella, conforme Decreto Legislativo nº 42/2015.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2015.

Vereador Alfredinho

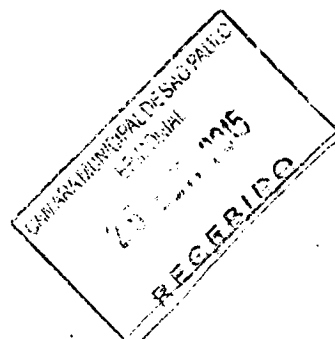
Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

30 SET 2015

SGP.42



CMSP - SGP.22 - 25/09/2015 - 13:39 - 009232 - 1/2

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 26
Em 27/10/2015
Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº26

do processo nº 02-0042 de 2015 em 27/10/2015 - Jonas Gomes, RF 11383.....

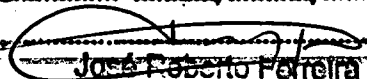
Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

2

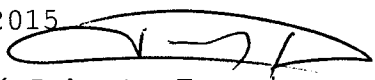
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....a folha de informação
sob nº...27..... 29/10/15


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



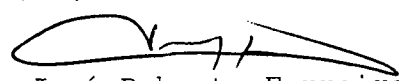
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo 02-42 de 2015 29/10/2015


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em 29/10/2015
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702